

## REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0001-12, estabelecido na Rua Tapajós como Rua Itu, Lotes 01807, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, 74.911-820, no exercício de suas atribuições e competências, estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento de Aquisição e Contratação de Obras e Serviços.

Art. 1º. - O presente Regulamento aplica-se às compras, locações, contratações de obras e serviços destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais realizadas no gerenciamento dos CONTRATOS DE GESTÃO, avençados com o Poder Público, para todas as Unidades da Federação onde o Instituto atua ou venha a atuar, definindo critérios e condições a serem observadas pelo IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as aquisições e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

Parágrafo segundo - As contratações serão processadas na Área Administrativa, ficando condicionadas à aprovação da Superintendência Administrativa/Financeira, e na falta desta, pelo presidente ou superintendência executiva.

Parágrafo terceiro - Todos os dispêndios feitos pelo Instituto reger-se-ão pelos princípios constitucionais e da administração pública, com observância da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e do julgamento objetivo, além da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação ao interesse público.

Parágrafo quarto - Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IBGH, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

Art. 2º. - Todo o processo de compras, locações, contratações de obras e serviços e alienação de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. - Para a finalidade deste Regulamento considera-se:

I. **Compra:** toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. **Contratação:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

**III. Obra:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

**IV. Serviço:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

**V. Alienação:** toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

**VI. Carta Cotação:** documento formal emitido pelo IBGH dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso I e II do artigo 8º.

**VII. Edital:** documento formal emitido pelo IBGH dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso III do artigo 8º.

**VIII. Mapa de apuração:** documento elaborado pelo comprador, apresentando o julgamento das propostas através de planilhas contendo nome e valores das cotações encaminhadas pelos fornecedores.

**IX. Ordem de Compra:** documento formal emitido pelo IBGH concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a saber: descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

- X. Contrato:** documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.
- XI. Locação:** contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração, se compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e gozo de bem móvel ou imóvel.
- XII. Chamamento de Registro de Preço:** documento vinculativo e obrigacional para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. O Chamamento de Registro de Preços não obriga o IBGH a adquirir/contratar o quantitativo registrado no ajuste.
- XIII. Aquisições/Contratações de Grande Vulto:** Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- XIV. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor:** Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas até o limite de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por operação.
- XV. Aquisições/Contratações Comuns:** Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializados, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.



**XVI. Aquisições/Contratações Complexas:** São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade do IBGH.

**XVII. Credenciamento:** Sistema por meio do qual o IBGH convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. - O procedimento de compras ou contratação terá início com a elaboração da solicitação de compras e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço;
- II. especificações técnicas;
- III. quantidade e forma de apresentação;
- IV. justificativa da compra ou contratação;
- V. prazo de entrega do bem/execução dos serviços.

Parágrafo único - É vedada a indicação de marca ou modelo de determinado fabricante, exceto quando se utilizar a marca como paradigma de qualidade da compra ou quando se tratar da identificação de um equipamento, cuja manutenção ou peças de reposição constituam o objeto da despesa pretendida.

Art. 5º. - O IBGH dará publicidade prévia das aquisições e contratação e alienação, por meio de publicação nos seguintes canais de comunicação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para aquisições/contratações comuns, e

no mínimo 10 (dez) dias úteis, para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto:

I. Sítio do IBGH na internet, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras, observado o disposto no artigo 6º.

II. Jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, das respectivas Unidades da Federação onde o Instituto atua ou venha a atuar, para compras e contratações, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação.

III. Na hipótese de o IBGH optar pela utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, todas as formalidades exigidas neste capítulo deverão ser impressas e juntadas aos respectivos processos respectivos de compras ou de contratação de serviços.

Parágrafo primeiro - Fica resguardado o direito do IBGH em utilizar dos meios de publicação aqui descritos, mesmo quando não estiver obrigado.

Parágrafo segundo - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro - Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II do parágrafo primeiro, deverão ser disponibilizadas, no sítio eletrônico na internet do IBGH, ou da Unidade gerenciada, as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições e contratações a serem realizadas.

Art. 6º. - Não será exigida a publicação prévia em qualquer meio de comunicação quando se tratar das seguintes situações:

I. Por valor: Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação.

- II. **Emergência:** Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, desde que limitadas a exata proporção para o atendimento da situação pontual.
- III. **Especificidade:** Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, contabilidade, auditoria em geral e assessoria de comunicação.
- IV. **Exclusividade:** Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. **Ausência de interessados:** Quando não houver interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 5º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.
- VI. **Padronização:** Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas.
- VII. **Entidades paraestatais, sem fins lucrativos e organizações sociais:** Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.
- VIII. **Concessionários ou Permissionários:** Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos, se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.



IX. Entidades submetidas a tabela controlada pelo governo: Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

X. Serviços de manutenção de desmontagem de equipamento: Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

XI. Perturbação da ordem pública ou calamidade pública: Entendidos como a grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IBGH, reconhecidos pela administração.

XII. Aquisição/contratação dos valores registrados em Atas de Registros: Compreendidos pela aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

XIII. Serviços tarifados: compreende a contratação dos serviços tarifados pelo Poder Público, tais como energia elétrica e água, uma vez que estes obedecem aos padrões e regras específicas.

XIV. Serviços de Confiança: a contratação de serviços de profissionais de classe, além da especialização comprovada, o peso da confiança seja suficiente para formalizar o acordo, especificamente (numerus clausus), tais como:

- a. os serviços advocatícios, e;
- b. contabilidade.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no





mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor, para validação do valor contratado.

Parágrafo segundo - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos I, II, V e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, por aplicativo de mensagem instantânea, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do inciso II as contratações terão vigência máxima de até 180 dias, ou até o prazo final para a conclusão de nova contratação.

Parágrafo quarto - As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 7º. - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sítio do IBGH, durante a vigência do contrato de gestão, e deverão conter no mínimo:

- I. Nos casos de ordem de compra:
  - a) Nome da empresa;
  - b) CNPJ;
  - c) Descrição do item;

- d) Quantidade do item
  - e) Valor por item.
  - f) Valor Total.
- II. Nos casos de Contrato:
- a) Nome da empresa;
  - b) CNPJ;
  - c) Objeto do contrato;
  - d) Vigência do contrato;
  - e) Valor mensal;
  - f) Valor Total.

Parágrafo Único - Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico do IBGH.

Art. 8º. - A modalidade do processo seletivo será definida com base nos seguintes critérios:

**I. Carta Cotação sem publicação prévia:** para as aquisições com os valores estimados de até R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por operação de compras e prestação de serviços, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, nos moldes do artigo 6º, inciso I, deste, obrigando-se apenas a publicação do resultado no sítio do IBGH e Unidade gerenciada.

## II. Carta Cotação com publicação prévia:

- a) Quando se tratar de contratação de serviços, aquisições de materiais, produtos e bens com os valores estimados entre R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por operação total da contratação;
- b) Quando se tratar obras e serviços de engenharia com os valores estimados entre R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por operação total da contratação.

## III. Edital:

- a) Quando se tratar de contratação de serviços, compras de materiais, produtos e bens com os valores estimados acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por operação total da contratação;
- b) Quando se tratar de contratações de obras e serviços de engenharia com os valores estimados acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por operação total da contratação.

Parágrafo primeiro - As condições de participação, prazos, documentos a serem apresentados, requisitos e formas de apresentação da proposta, critérios de julgamento, regras recursais, dentre outras disposições constarão no edital do processo seletivo.

Parágrafo segundo - Todas as modalidades de processos seletivos acima definidas poderão resultar em Chamamento de Registro de Preços, desde que exista no instrumento convocatório previsão para este tipo de ajuste, bem como as regras do mesmo.

Art. 9º - O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso

relativo para a avaliação das propostas, envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Atendimento ao princípio da padronização;
- II. Custos de transporte seguro até o local da entrega;
- III. Forma de pagamento;
- IV. Prazo e condições de entrega até a unidade solicitante;
- V. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VI. Disponibilidade de serviços;
- VII. Quantidade e qualidade do produto;
- VIII. Assistência técnica e reposição de peças;
- IX. Garantia dos produtos/serviços;
- X. Faturamento mínimo;
- XI. Prazo de validade;
- XII. Durabilidade do produto/serviço;
- XIII. Economia na execução, conservação e operação;
- XIV. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;
- XV. Impacto ambiental;
- XVI. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.



Art. 10º - Para que determinado concorrente seja qualificado como possível fornecedor/prestador, será necessária a apresentação de documentos legais, referentes a empresa que efetivamente participará do processo, ou seja, vinculados ao CNPJ da unidade participante do procedimento ao qual se habilita Sede (matriz) ou Filial da Proponente, no que se aplicam, abaixo relacionados, que deverão ser encaminhados para o IBGH:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato Social ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual (somente quando houver a necessidade de formalização de contrato), bem como Requerimento do Empresário Individual;
- III. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes, bem como do empresário individual (RG e CPF);
- IV. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante legal da contratada, quando não forem os seus sócios / dirigentes que assinarão o contrato;
- V. Inscrição Estadual, ou declaração de isento;
- VI. Inscrição Municipal;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do referido Estado;



IX. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município da proponente.

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Pode-se dispensar a exigência de regularidade fiscal nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas:

I. Aquisição e prestação de serviços até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por operação total da contratação, desde que previamente aprovados pela Administração Pública da Unidade Federativa, onde atua ou atuará o IBGH, dentro de até 2 dias úteis. Caso não haja manifestação do respectivo Ente Federativo, dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado tacitamente.

II. Nas hipóteses de inviabilidade de competição e/ou na inexistência de outros na localidade.

Parágrafo segundo - O instrumento contratual será dispensado quando o fornecimento/prestação não gerar qualquer obrigação futura, podendo ser substituído por autorização de fornecimento.

Art. 11º - A ordem de compra, o contrato ou chamamento de registro de preços celebrados com o fornecedor encerram o procedimento de compras, devendo reproduzir fielmente todas as condições estabelecidas no procedimento de compras/contratação.

Parágrafo único - O instrumento contratual será dispensado quando o fornecimento/prestação não gerar qualquer obrigação futura, podendo ser substituído por autorização de fornecimento.

Art. 12º - Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes aos fornecedores/prestadores, o IBGH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, em caso de contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em outros processos seletivos por no máximo 06 (seis) meses, desde que já tenha havido a aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASPECTOS FORMAIS DOS AJUSTES**

Art. 13º - Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;

X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

Parágrafo primeiro - Os contratos firmados terão seu prazo limitado à vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas. Será necessário efetivar uma verificação anual dos contratos que ultrapassem o referido prazo, objetivando comprovar se os preços atendem aos valores praticados no mercado.

Parágrafo segundo - Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

Parágrafo terceiro - A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Parágrafo quarto - As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 14º - Os contratos poderão ser alterados por meio de aditivos qualitativos e quantitativos, desde que obedeça aos seguintes fundamentos elementares:

- I. Manutenção da natureza do objeto contratado;
- II. Manutenção das mesmas condições contratuais, observados os incisos IV, V e VI, deste artigo;





III. Demonstração da necessidade devidamente justificada, acompanhada dos documentos comprobatórios.

IV. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

V. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;

VI. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

Art. 15º - No Chamamento de Registro de Preços deverá constar: a indicação do seu objeto, com descrição detalhada do bem ou do serviço, contendo suas especificações técnicas, indicação da quantidade e forma de apresentação; preço ajustado; forma de pagamento; número do Contrato de Gestão; garantias (quando for o caso); prazos de execução; penalidades; obrigações das partes; além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

I. Serão registrados no Chamamento de Registro de Preços os valores e quantitativos do concorrente mais bem classificado durante a fase competitiva;

II. O prazo de validade do Chamamento de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

Parágrafo único - O contrato decorrente de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Chamamento de Registro de Preços.

Art. 16º. - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou, de fato, que elevem os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IBGH promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 17º. - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IBGH convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do chamamento assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 18º. - O chamamento poderá ser desfeito quando o Participante:

- I. Descumprir as condições do Chamamento de Registro de Preços;
- II. Não aceitar a ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IBGH, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV. Por razão de oportunidade e conveniência do IBGH.

Parágrafo único - Nos casos previstos acima, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 19º - Todas os ajustes estabelecidos entre o IBGH e seus fornecedores deverão prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, e injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Art. 20º - o IBGH poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal e Municípios, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 21º - No Credenciamento deverá constar: a indicação do seu objeto, com descrição detalhada do bem ou do serviço, contendo suas especificações técnicas, indicação da quantidade e forma de apresentação; preço ajustado; forma de pagamento; número do Contrato de Gestão; garantias (quando for o caso); prazos de execução; penalidades; obrigações das partes; além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

- I. Não será limitado o número de interessados no credenciamento, portanto atendido as normas do edital de credenciamento todas as empresas estarão aptas a executar o contrato.
- II. O prazo de validade do Credenciamento será indeterminado.
- III. As empresas assinarão o Termo de Credenciamento, documento este que substituirá o contrato.

P

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REGRAS ALUSIVAS À CONDOTA DOS FUNCIONÁRIOS E DA INSTITUIÇÃO**

Art. 22º - o IBGH seguirá as regras de conduta nos moldes listados a seguir:

- a) Princípio da segregação de funções: quem executa não fiscaliza e quem fiscaliza não executa. Isto posto, é vedado aos órgãos fiscalizadores promoverem aquisições e contratações e, dentro dos setores responsáveis pelas compras e contratações, haverão de estar segregadas as funções indicadas, a fim de que haja um controle interno efetivo sobre as atividades;
- b) é vedada a compra de materiais ou a contratação de serviços com fornecedores, cujos representantes sejam parentes de Diretores, Conselheiros, Superintendentes e demais integrantes do primeiro escalão, que detenham poder decisório, ou empregados do IBGH, pelo menos até o 3º grau, em consonância com o artigo 23º deste instrumento;
- c) deve ser perseguida a obtenção do valor final máximo (utilidade) para cada unidade monetária gasta;
- d) os operadores deverão conhecer os materiais e processos e estabelecer métodos práticos para conduzir o trabalho; e
- e) devem ser denunciadas todas as práticas que não sejam regulares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º - Deve constar nos contratos celebrados pelo IBGH, bem como nas Ordens de Compras e nos outros documentos que os substituam, a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

Art. 24º - É vedado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como as demais vedações constantes nas Leis e Editais de Chamamento Público das respectivas Unidades da Federação onde o Instituto atua ou venha a atuar.

Art. 25º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização Social, com a utilização de recursos públicos, serão destinados, exclusivamente, à execução do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 26º - Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionada à integração de novos bens ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - É necessária a anuência do Poder Público para alienação de bens móveis e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do respectivo contrato de gestão (Pauta Reunião).

Art. 27º - Os procedimentos instituídos pelo presente Regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IBGH, bem como àquelas que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

Art. 28º - O IBGH poderá aplicar as disposições deste Regulamento ao que couber aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.


Art. 29º - O IBGH por sua natureza jurídica se submete exclusivamente a este Regulamento de Compras não se aplicando, nem subsidiariamente, o regime licitatório definido na Lei 8.666/93.

Art. 30º – O IBGH adota como princípio as boas práticas de governança corporativa e compliance.

Art. 31º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento de Compras deverão ser resolvidos pela Presidência ou por outro colaborador delegado diretamente para o fim, com base nos princípios elencados no parágrafo terceiro, do artigo 1º, deste Regulamento.

Art. 32º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2020



Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar  
Eliude Bento da Silva  
Presidente